PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 3.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIÍPIO DE PORTO FERREIRA, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Ferreira como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta.
- Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Ferreira será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.
- $\S1^{\circ}$ A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
- §2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.
- §3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

1

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- Art. 4º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.
- Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.
- §1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.
- §2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.
- §3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Lei.
- Art. 6º No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 8º Para fiel execução da presente Lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Porto Ferreira, mediante decreto regulamentar.
- Art. 9º A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Ferreira deverá ocorrer no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da vigência desta Lei, e ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no

2

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/88A3-D552-960C-B023 e informe o código 88A3-D552-960C-B023 Assinado por 2 pessoas: MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial Municipal Impresso e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 11 de dezembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88A3-D552-960C-B023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 11/12/2024 08:49:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/12/2024 11:22:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/88A3-D552-960C-B023